



PROCESSO N°:	46.449-0/2021
INTERESSADA:	ROSIDELMA CARVALHO BAPTISTA DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
REVISOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO N° 524/2022 – PV

**Resumo:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. JULGAR LEGAL A PLANILHA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **46.449-0/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º, VI e 10, XXIII, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Revisor e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.930/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a) REGISTRAR a Portaria nº 264/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas, nº 2096, em 15/01/2021; **b) JULGAR LEGAL** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **ROSIDELMA CARVALHO BAPTISTA DA SILVA**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Auxiliar Municipal (em extinção), Classe “E”, Padrão “12”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei Complementar nº 359/2014; Lei Complementar nº 369/2014; Lei Complementar nº 399/2015, todas municipal; Processo Cuiabá-Prev nº 2020.04.00189P; bem como no artigo 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT); e **c) em atenção a modulação dos efeitos trazidos no item III da Resolução de Consulta nº 12/2022** deste Tribunal, **CONCEDER** a servidora o benefício da **paridade**, devendo os seus proventos serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Foi designado como Revisor o Conselheiro **VALTER ALBANO**, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Conselheiro **VALTER ALBANO**.





**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Revisor

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

